

Elaine Cristina de Oliveira. Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 10 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, os réus serão considerados revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Suzano, aos 25 de janeiro de 2021.

TABOÃO DA SERRA

1ª Vara Cível

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 1008366-66.2019.8.26.0609

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Taboão da Serra, Estado de São Paulo,

Dr(a). RAFAEL RAUCH, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente KATSUHIKO KUROMOTO, Brasileiro, Divorciado, Analista de Suporte, RG 11.881.585, CPF 053.178.818-03, pai Kazumi Kuromoto, mãe Tsuyako Kodama Kuromoto, Nascido/Nascida 03/06/1962, natural de Sao Roque - SP, com endereço à sem endereço, desaparecido em circunstâncias até agora ignoradas, em novembro de 1997, assim permanecendo até a presente data, de que por este Juízo situado na Rua Mario Latorre, 96, Parque Pinheiros, Taboão da Serra, SP, tramitam os autos de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, processo nº 1008366-66.2019.8.26.0609, em que figura como requerente RODRIGO MATSUDA KUROMOTO e CAROLINA MATSUDA KUROMOTO e encontrando-se KATSUHIKO KUROMOTO, em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital com a finalidade de chamar o ausente para entrar na posse de seus bens, esclarecendo-se que já foi efetivada a arrecadação dos bens, sendo que os únicos bens são sobre os referidos direitos hereditários dos bens imóveis, a saber:

- 01 imóvel residencial seu respectivo terreno, sito na Rua Particular, nº 48, atual Rua Aracy Ribeiro de Toledo, Chácara Agrindus, distrito e município de Taboão da Serra-SP, com 57,76 m2 de área construída, objeto da transcrição nº 6362 do C.R.I. Itapeperica da Serra-SP;

- 01 imóvel residencial seu respectivo terreno, sito na Rua Particular, nº 33, atual Rua Aracy

Ribeiro de Toledo, Chácara Agrindus, distrito e município de Taboão da Serra-SP, com 57,76 m2 de área construída, objeto da matrícula nº 30.7382 do C.R.I Itapeperica da Serra-SP;

- 01 prédio residencial sito na Rua Alice Vazami, nº 199 e seu respectivo terreno, com 152 m2, constituído por parte do lote 18 da quadra VII do Jardim Monte Alegre, em zona urbana do distrito e município de Taboão da Serra-SP, objeto da matrícula nº 67.471 do C.R.I de Itapeperica da Serra, São Paulo.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital que será publicado durante um ano, reproduzidos de dois em dois meses, e afixado na forma da lei. Nada mais.

3ª Vara Cível

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 1001334-44.2018.8.26.0609

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Taboão da Serra, Estado de São Paulo,

Dr(a). NELSON RICARDO CASALLEIRO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente MARCELO GASPAS MAIKHER, Brasileiro, Solteiro, Jardineiro, CPF 113.765.128-82, com endereço à Edval de Souza, 30, Jardim Tres Irmaos, CEP 06764-425, Taboão da Serra - SP, desaparecido desde 23/11/2000, assim permanecendo até a presente data, de que por este Juízo situado na Rua Mario Latorre, 96, Parque Pinheiros, Taboão da Serra, SP, tramitam os autos de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, processo nº 1001334-44.2018.8.26.0609, em que figura como requerente ROSE GASPAS MAIKHER e MARCO ANTONIO MAIKHER e encontrando-se MARCELO GASPAS MAIKHER, em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital com a finalidade de chamar o ausente para entrar na posse de seus bens, esclarecendo-se que já foi iniciada a arrecadação dos bens, sendo que os únicos bens são sobre os referidos direitos hereditários dos bens deixados por seus ascendentes Antonio Gaspar Maikher e Ines de Souza Maikher. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital que será publicado durante um ano, reproduzidos de dois em dois meses, e afixado na forma da lei. Nada mais.

TAQUARITINGA

3ª Vara Cível

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE KIFRUTA INDUSTRIA E

COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, NOS TERMOS DO ARTIGO 156,

PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Liquidação, PROCESSO Nº 1001088-81.2019.8.26.0619.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara, do Foro de Taquaritinga, Estado de São Paulo, Dr(a).

ADRIANA DEL COMPARI MAIA DA CUNHA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 27/01/2021 19:13:59, foi encerrada a falência da

empresa Kifruta Industria e Comercio de Alimentos Ltda - Epp, como a seguir transcrita: “Vistos. Decretada a falência da empresa Requerida KIFRUTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, determinou-se à Requerente que fizesse o depósito-caução para garantia da renumeração da Administradora Judicial nomeada, sob pena de encerramento da falência por ausência de pressuposto processual de existência e de validade. A Decisão foi mantida pelo TJSP, no julgamento do recurso de agravo de instrumento acostado às fls. 99/107. A Requerente não fez o depósito determinado, sendo certificado pela Z. Serventia às fls. 110. É o relatório. Decido. É dever da Requerente garantir a remuneração de um administrador judicial. Ainda mais quando se tem em vista que se trata de pedido de falência com improvável arrecadação de bens. Posto isso, declaro encerrada a falência de KIFRUTA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, CNPJ nº 09.090.076/0001-20, subsistindo as suas obrigações na forma da lei (art. 158 da Lei 11.101/05). Expeça-se o edital (art. 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05) e as comunicações necessárias. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C.”. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Taubaté, aos 15 de fevereiro de 2021.

TAUBATÉ

Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1010229-09.2019.8.26.0625

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Júri/ Infância e Juventude, do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, Dr(a). Flavio de Oliveira Cesar, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) ANA CAROLINA LIMA DE JESUS, Brasileira, CPF 362.497.908-61, pai Gil Eudes de Jesus, mãe Maria Edjane de Lima, Nascido/Nascida 14/05/1987, com endereço à Rua Antonio Eulalio dos Santos Filho, 145, Cecap, CEP 12043-021, Taubaté - SP, que lhe foi proposta uma ação de Pedido de Medida de Proteção por parte de Justiça Pública, alegando em síntese: “...o acolhimento institucional se mostra urgente por conta da situação de risco a que estão expostas as adolescentes quando na companhia dos genitores, conforme descrito acima, e por não haver nenhum membro da família extensa interessado e capaz de assumir os cuidados das adolescentes, ao menos por ora. Diante do abandono e negligência, é fácil perceber que os genitores não reúnem condições de permanecer com a guarda das filhas. Verifica-se, portanto, de acordo com as informações trazidas pelo Núcleo de Adolescentes e pelo Setor Técnico, que a conjuntura familiar coloca as adolescentes expostas a situações graves de risco, sem um ambiente familiar protetivo, que garanta proteção integral aos seus direitos fundamentais, respeite sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e as coloque a salvo de qualquer forma de omissão, negligência e abandono. Não há perspectiva de mudança do quadro acima delineado, ao menos por ora, sobretudo diante do paradeiro desconhecido da genitora e do conflito familiar entre as adolescentes e o genitor e sua companheira inclusive durante atendimento técnico no Núcleo. E, portanto, teme-se pela segurança das infantes e busca-se o acolhimento institucional, com a finalidade de preservar seus direitos fundamentais, colocando-as a salvo de qualquer forma de negligência e omissão...”. Encontrando-se a requerida em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 10 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, a requerida será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Taubaté, aos 16 de fevereiro de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1016108-60.2020.8.26.0625

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Júri/ Infância e Juventude, do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, Dr(a). Flavio de Oliveira Cesar, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Requerido: TASSIANA MARIANA DE OLIVEIRA FIGUEIRA, Brasileira, Solteira, RG 45.809.670-2, CPF 44970100829, com endereço à Antonio Marcondes da Silva, 200, Torre 12/13, Ap. 22, Vila dos Comerciaros I, CEP 12051-683, Taubaté - SP, que lhe foi proposta uma ação de Pedido de Medida de Proteção por parte de Justiça Pública, alegando em síntese: “Narram os documentos que instruem a presente inicial que a criança P. é filha de T. M. O. F. (ora requerida), sem paternidade reconhecida, nasceu aos 17 de fevereiro de 2020 e atualmente está com 9 (nove) meses de vida. Os requeridos L. e A. são os atuais guardiões (cf. decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1013913-05.2020.8.26.0625, fundamentada nas informações e nos documentos que instruíram a inicial), por isso sua inclusão no polo passivo do presente feito. A criança encontra-se sob os cuidados dos requeridos L. e A. desde os 15 (quinze) dias de vida, segundo notícia veiculada no aludido processo. Ocorre que, posteriormente, realizado estudo social com os requeridos L., A. e T. descortinou-se outro cenário, qual seja: a guarda é exercida à revelia da genitora e com a intenção de proceder à adoção direta ou intuito personae, em desacordo com as exigências legais. Ademais, verificou-se que os guardiões não reúnem condições de exercer a guarda da criança de forma segura e provavelmente não teriam sido habilitados ao cadastro de adoção se tivessem sido submetidos às exigências legais. A criança está sob a guarda de fato dos requeridos L. e A. sem avaliação psicossocial prévia e sem verificação de distribuição cível e criminal em nome dos requeridos, algumas das exigências legais para a habilitação no cadastro de adoção. Importante esclarecer que a existência do procedimento judicial para a habilitação dos interessados ao cadastro de adoção visa analisar as condições psicológicas e emocionais dos mesmos, a motivação à adoção, o ambiente familiar, a vida pregressa, entre outros requisitos subjetivos e objetivos, tudo de modo a garantir uma decisão que atenda ao melhor interesse da criança e do adolescente e que fique a salvo de qualquer forma de violência, negligência, opressão, discriminação, exploração e crueldade.